

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S.A. PELA AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes abaixo qualificadas:

- (1) **ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta, com sede social no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 120, Galpão 05, Distrito Industrial I, CEP 13.388-220, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 09.527.023/0001-23, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Incorporada**” ou “**ESG**”); e
- (2) **AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, companhia aberta, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.088, Sala 09, CEP 01.234-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.648.266/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Incorporadora**” ou “**Ambipar Participações**”).

A Incorporada e a Incorporadora, em conjunto, doravante designadas como “**Partes**” ou “**Companhias**” e, cada uma, individual e indistintamente, como “**Parte**” ou “**Companhia**”;

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (A) as Partes celebraram acordos com determinados sócios fundadores (“**Acordos**” e “**Sócios Fundadores**”, respectivamente) de sociedades integrantes da “**Linha ESG**” do seu grupo econômico (“**Grupo Ambipar**”), as quais foram adquiridas como parte da estratégia de expansão dos negócios da Ambipar Participações (“**Sociedades Adquiridas**”);
- (B) os Acordos foram negociados de forma independente entre a Ambipar Participações e os Sócios Fundadores e disciplinam os termos e condições por meio dos quais os Sócios Fundadores se comprometeram a trocar a sua participação minoritária nas Sociedades Adquiridas por participação acionária na Ambipar Participações, tornando-se assim acionistas da Ambipar Participações (“**Migração**”);
- (C) a primeira etapa da Migração relativa à “**Linha ESG**”, que ocorrerá imediatamente antes da implementação da Incorporação de Ações da ESG (conforme abaixo definido) objeto do presente instrumento, consiste nas incorporações, pela ESG, da totalidade das ações de emissão das Sociedades Adquiridas ainda não detidas pela ESG, mediante a emissão de ações da ESG para os respectivos Sócios Fundadores, com a consequente migração dos Sócios Fundadores para o capital social da Incorporada, de modo que as Sociedades Adquiridas se tornarão subsidiárias integrais da Incorporadora (“**Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas**”);
- (D) nesta data e na Data de Fechamento (conforme abaixo definido), imediatamente antes da implementação da Incorporação de Ações da ESG, o capital social total e votante da Incorporadora é, e será, de R\$ 1.868.510.493,75 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), dividido em 167.041.869 (cento e sessenta e sete milhões, quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas;

- (E) nesta data, o capital social total e votante da Incorporada é de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 232.476.294 (duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas;
- (F) em razão das Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas, na Data de Fechamento, imediatamente antes da implementação da Incorporação de Ações da ESG, o capital social total e votante da Incorporada será de R\$ 1.152.548.571,61 (um bilhão, cento e cinquenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), dividido em 244.197.788 (duzentos e quarenta e quatro milhões, cento e noventa e sete mil, setecentas e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas;
- (G) na Data de Fechamento, imediatamente antes da implementação da Incorporação de Ações da ESG, os Sócios Fundadores serão legítimos proprietários e detentores de 11.721.494 (onze milhões, setecentas e vinte e uma mil, quatrocentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Incorporada, totalmente integralizadas, que representarão 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) do capital social total e votante da Incorporada, por eles recebidas no âmbito das Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas ("**Ações dos Sócios Fundadores**");
- (H) as Partes são companhias abertas brasileiras, registradas como emissoras de valores mobiliários, categoria "A", perante a CVM;
- (I) de acordo com os termos e condições descritos nos Acordos, as administrações das Companhias e das Sociedades Adquiridas negociaram as bases da incorporação das Ações dos Sócios Fundadores pela Incorporadora, com a consequente migração dos Sócios Fundadores para o capital social da Incorporadora, de modo que a Incorporada voltará a ser uma subsidiária integral da Incorporadora ("**Incorporação de Ações da ESG**" ou "**Operação**"); e
- (J) a Operação é uma das etapas da Migração, de forma que a Incorporação de Ações da ESG, as Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas e as demais etapas da Migração são interdependentes e vinculadas entre si, devendo ser coordenadas para ocorrerem todas na Data de Fechamento (conforme abaixo definido);

**RESOLVEM** celebrar o presente "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Environmental ESG Participações S.A. pela Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.*" ("**Protocolo e Justificação**"), nos termos dos artigos 224, 225 e 252 da Lei das S.A., nos termos e condições a seguir:

## **1 Definições e Interpretação**

### **1.1 Definições**

Os termos iniciados em letras maiúsculas, tanto no singular como no plural, conforme o caso, terão os significados a eles atribuídos no **Anexo 1.1** a este Protocolo e Justificação.

## 2 Introdução

### 2.1 Objeto

O presente Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e condições da Incorporação de Ações da ESG, nos termos do artigo 252 da Lei das S.A., mediante a emissão, em favor dos Sócios Fundadores, de 0,430708 ação ordinária de emissão da Incorporadora para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Incorporada de sua titularidade na Data de Fechamento, conforme negociado de forma independente pelas Partes nos Acordos (“**Relação de Troca**”). A Relação de Troca encontra-se suportada pelos Laudos de Avaliação (conforme abaixo definido). A Operação será submetida pelas Partes às assembleias gerais de acionistas das Companhias e está condicionada ao cumprimento da Condição Precedente (conforme abaixo definido). Uma vez consumada a Incorporação de Ações da ESG, a Incorporada preservará personalidade jurídica e patrimônio próprios.

### 2.2 Estrutura Societária

Atualmente, a estrutura societária das Partes é a seguinte:

#### ESG

Acionista	Nº de ações ON	%
Ambipar Participações	232.476.294	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>232.476.294</b>	<b>100,00%</b>

#### Ambipar Participações

Acionistas	Nº de ações ON	%
Tercio Borlenghi Junior	80.475.188	48,177%
Everest – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimentos no Exterior	42.264.151	25,302%
Christiane Borlenghi Donadio	900	0,001%
Trustee DTVM Ltda.	15.000.000	8,980%
Outros	28.822.530	17,255%
Ações em Tesouraria	479.100	0,287%
<b>TOTAL</b>	<b>167.041.869</b>	<b>100,000%</b>

Após as Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas (imediatamente antes da Incorporação de Ações da ESG), a estrutura societária da ESG será a seguinte:

ESG

<b>Acionistas (Sócios Fundadores agregados por Sociedade Adquirida)</b>	<b>Nº de ações ON</b>	<b>%</b>
Ambipar Participações	232.476.294	95,20%
ESG Consulting	2.939.372	1,20%
Mecbrun	3.729.626	1,53%
Biofilica	109.805	0,04%
GMC	1.830.011	0,75%
Machines	290.220	0,12%
Suprema	2.822.460	1,16%
<b>TOTAL</b>	<b>244.197.788</b>	<b>100,00%</b>

Concluída a Incorporação de Ações da ESG e todas as demais etapas da Migração, a estrutura societária das Partes passará a ser a seguinte:

ESG

<b>Acionista</b>	<b>Nº de ações ON</b>	<b>%</b>
Ambipar Participações	244.197.788	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>244.197.788</b>	<b>100,00%</b>

### Ambipar Participações<sup>1</sup>

<b>Acionistas</b>	<b>Nº de ações ON</b>	<b>%</b>
Tercio Borlenghi Junior	80.475.188	45,442%
Everest – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimentos no Exterior	42.264.151	23,865%
Christiane Borlenghi Donadio	900	0,001%
Trustee DTVM Ltda.	15.000.000	8,470%
Sócios Fundadores	5.048.537	2,851%
Outros sócios fundadores envolvidos na Migração	5.003.908	2,826%
Outros	28.822.530	16,275%
Ações em Tesouraria	479.100	0,271%
<b>TOTAL</b>	<b>177.094.314</b>	<b>100,000%</b>

### **2.3 Direito de Retirada**

Direito de retirada dos acionistas da Incorporadora. No âmbito da Operação, os acionistas da Incorporadora que dissentirem ou se abstiverem de votar em tal deliberação, ou que não comparecerem à AGE da Incorporadora (conforme abaixo definido) (“**Acionistas Dissidentes**”), terão o direito de retirar-se da Incorporadora, devendo manifestar expressamente sua intenção de exercer tal direito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da AGE da Incorporadora, nos termos do artigo 252, parágrafo 1º, e do artigo 137, inciso II, da Lei das S.A. (“**Direito de Retirada**”). O Direito de Retirada poderá ser exercido pelos Acionistas Dissidentes em relação à totalidade das ações da Incorporadora das quais, comprovadamente, forem titulares, de maneira ininterrupta, entre a data de divulgação do fato relevante informando sobre a aprovação pelo Conselho de Administração da Incorporação de Ações da ESG e a data do efetivo exercício do Direito de Retirada. Os acionistas da Companhia que exercerem seu direito de retirada farão jus ao reembolso de suas ações pelo valor de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) por

<sup>1</sup> Considerando as participações constantes do Formulário de Referência da Ambipar Participações (2024 v14), com os efeitos da Incorporação de Ações da ESG *pro forma*.

ação, o qual foi calculado com base no valor do patrimônio líquido da Incorporadora constante do balanço integrante das demonstrações financeiras da Incorporadora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia em 30 de abril de 2025, nos termos do artigo 45, § 1º, da Lei das S.A., ressalvado o direito de levantamento de balanço especial conforme previsto no artigo 45, § 2º, da Lei das S.A. A consumação da Operação dependerá do pagamento do reembolso das ações de titularidade dos acionistas que exercerem o direito de retirada, conforme previsto nos artigos 137, §3º, e 230 da Lei das S.A., e será efetuado pela Incorporadora em data a ser divulgada oportunamente.

Direito de retirada dos acionistas da Incorporada. No âmbito da Operação, os Sócios Fundadores, na qualidade de futuros acionistas da Incorporada em razão das Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas, concordaram que, nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei das Sociedades por Ações, não será assegurado o direito de retirada em razão da Incorporação de Ações da ESG, tendo em vista que tais Sócios Fundadores se comprometeram a aprovar a Migração nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias das Sociedades Adquiridas, nos termos e em razão de renúncia expressa constante dos Acordos celebrados entre as partes.

### **3 Justificação da Operação**

**3.1** A Operação faz parte da Migração e está alinhada com o planejamento estratégico das Companhias. Com a efetivação da Operação e da Migração, as Companhias (i) esperam maximizar a eficiência operacional do Grupo Ambipar, bem como realizar, efetivamente, as sinergias que justificaram a aquisição das Sociedades Adquiridas e (ii) buscam consolidar estruturas, processos e recursos, bem como reduzir custos administrativos, aumentando a competitividade do Grupo Ambipar e promovendo melhorias no perfil de crédito das Companhias. Além disso, a Operação e a Migração possibilitam um planejamento tributário mais eficiente, a diversificação de riscos e o aprimoramento da governança corporativa, contribuindo para a perenidade e o crescimento sustentável do Grupo Ambipar. Da mesma forma, com a Operação e a Migração, as Companhias buscam reter, dentro de suas estruturas, pessoas-chave para os seus negócios, nas figuras dos Sócios Fundadores, que além de participar da gestão dos negócios a nível das Sociedades Adquiridas, também serão acionistas da Ambipar Participações, em alinhamento com os objetivos do Grupo Ambipar a longo prazo. As administrações das Companhias acreditam que a Incorporação de Ações da ESG e a Migração fortalecerão a atuação de ambas e permitirão o melhor aproveitamento de sinergias, resultando em benefícios econômicos para as Companhias, seus acionistas e clientes.

### **4 Cálculo da Relação de Troca**

#### **4.1 Relação de Troca**

A Relação de Troca foi exaustivamente negociada, de forma independente, entre as administrações das Companhias e das Sociedades Adquiridas no âmbito dos Acordos. Sujeito aos termos e condições previstos neste Protocolo e Justificação, com a consumação da Operação, os Sócios Fundadores receberão, para cada ação ordinária de emissão da Incorporada de que são titulares, uma contraprestação consistente na Relação de Troca.

A implementação da Incorporação de Ações da ESG resultará no recebimento, pelos Sócios Fundadores, das ações de emissão da Incorporadora indicadas de modo agregado no quadro abaixo:

Nº de Ações da Incorporada a serem detidas pelos Sócios Fundadores pós Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas	Nº de Ações da Incorporadora a serem entregues aos Sócios Fundadores	Relação de Troca
11.721.494	5.048.537	0,430708 <sup>2</sup>

A individualização do número de ações de emissão da Incorporadora a serem entregues para cada Sócio Fundador em decorrência da Incorporação de Ações da ESG encontra-se no **Anexo 4.1**, o qual foi rubricado pelas Partes e arquivado em suas respectivas sedes.

Conforme determina o artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, para fins de comparação, segue a relação comparativa de troca na Incorporação de Ações da ESG com base nos Laudos de Avaliação (conforme abaixo definido):

Valor econômico por ação da ESG <sup>3</sup> (R\$)	Valor econômico por ação da Ambipar Participações (R\$) <sup>4</sup>	Relação de troca <u>comparativa</u> , com base nos Laudos de Avaliação
56,99	123,30	0,462184

Conforme se observa na análise das tabelas acima, a relação de troca comparativa com base nos Laudos de Avaliação elaborados pela Avaliadora nos termos do *caput* do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações é menos favorável aos acionistas minoritários da Incorporadora do que a Relação de Troca definida nos Acordos. Neste sentido, nenhum direito de retirada será concedido aos acionistas dissidentes com base no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, mas os acionistas dissidentes terão Direito de Retirada nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações.

<sup>2</sup>Esta relação de troca corresponde ao resultado da divisão do (a) número de ações da Ambipar Participações a serem entregues aos Sócios Fundadores em razão da Incorporação de Ações da ESG pelo (b) número de ações da ESG a serem entregues aos Sócios Fundadores em razão das Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas.

<sup>3</sup> Correspondente ao resultado da divisão do (a) valor econômico total da ESG apurado no respectivo Laudo de Avaliação (R\$ 13.916.000.000,00) pelo (b) número total de ações de emissão da ESG após as Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas ESG (244.197.788 ações).

<sup>4</sup> Correspondente ao resultado da divisão do (a) valor econômico total da Ambipar Participações apurado no respectivo Laudo de Avaliação (R\$ 20.596.000.000,00) pelo (b) número total de ações de emissão da Ambipar Participações atual (232.476.294 ações).

## 5 Avaliação do Patrimônio Líquido; Variações Patrimoniais; Informações Financeiras

### 5.1 Data-Base

A data-base utilizada para a elaboração dos Laudos de Avaliação será o dia 31 de dezembro de 2024 (“Data Base”).

### 5.2 Avaliação da Incorporação de Ações da ESG

5.2.1 Empresa Avaliadora. A administração da Incorporadora contratou a Conatus Auditores Independentes S.S., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2.491, 5º andar, conjunto nº 58, Consolação, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.455.792/0001-08, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo - CRCSP sob o nº CRC 2SP - 037.537/O-1 e perante a CVM (“**Empresa Avaliadora**”), para elaborar os laudos de avaliação, a valor econômico, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado, das ações de emissão da Incorporada e da Incorporadora na Data Base, para os fins dos artigos 252 e 264 da Lei das Sociedades por Ações (“**Laudos de Avaliação**”).

5.2.2 Ratificação da contratação da Empresa Avaliadora. Nos termos do artigo 252, § 1º, da Lei das S.A., a escolha da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação pelas AGEs das Companhias.

5.2.3 Critério de avaliação. As ações da Incorporada que serão incorporadas pela Incorporadora e as ações da Incorporadora serão avaliadas por seu valor econômico, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

5.2.4 Laudos de Avaliação. A Empresa Avaliadora elaborou os Laudos de Avaliação com o objetivo de determinar, na Data Base, o valor econômico das ações de emissão da Incorporada e da Incorporadora, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado, conforme constantes do Anexo 5.2.4(a) e do Anexo 5.2.4(b) a este Protocolo e Justificação.

5.2.5 Valores atribuídos. Nos termos dos Laudos de Avaliação, na Data Base, o valor econômico correspondente ao total de ações de emissão da Incorporada<sup>5</sup> é R\$ 13.916.000.000,00 (treze bilhões, novecentos e dezesseis milhões de reais). Consequentemente, o valor econômico correspondente às Ações dos Sócios Fundadores é R\$ 667.968.000,00 (seiscentos e sessenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais). Adicionalmente, conforme Laudos de Avaliação, o valor econômico correspondente ao total de ações da Incorporadora é R\$ 20.596.000.000,00 (vinte bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões de reais).

5.2.6 Aumento do Capital Social da Incorporadora. Em razão da Incorporação de Ações da ESG, o capital social da Incorporadora será aumentado no valor R\$ 667.968.000,00

---

<sup>5</sup> Considerando, *pro forma*, o número de ações de emissão da Incorporada pós Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas.

(seiscentos e sessenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais), com a emissão de 5.048.537 (cinco milhões, quarenta e oito mil, quinhentas e trinta e sete) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, a serem integralmente atribuídas aos Sócios Fundadores então titulares de ações da Incorporada.

**5.2.7** Variações patrimoniais da Incorporada. As variações patrimoniais apuradas na Incorporada a partir da Data Base e até a Data de Fechamento serão suportadas exclusivamente pela Incorporada e refletidas na Incorporadora em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial.

### **5.3 Custos e despesas**

**5.3.1** Custos e despesas. A Ambipar Participações arcará com todos os custos e despesas relacionados com a elaboração dos Laudos de Avaliação, incluindo os honorários da Empresa Avaliadora.

## **6 Sucessão na Operação**

### **6.1 Ausência de sucessão na Incorporação de Ações da ESG**

A Incorporação de Ações da ESG não resultará na absorção, pela Incorporadora, de quaisquer bens, direitos, haveres, obrigações ou responsabilidades da Incorporada, que manterá na íntegra a sua personalidade jurídica, não havendo sucessão.

## **7 Aprovações Societárias; Fechamento**

### **7.1 Assembleias Gerais da Operação**

As Partes deverão promover os seguintes atos, todos interdependentes e com efeitos sujeitos ao advento da Condição Precedente:

- (i) a Incorporada realizará uma Assembleia Geral Extraordinária para (a) aprovar a Operação, cuja eficácia, assim como de todas as demais medidas abaixo, ficará condicionada à satisfação da Condição Precedente; (b) aprovar este Protocolo e Justificação; (c) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora; (d) aprovar os Laudos de Avaliação; e (e) autorizar a prática, pelos administradores da Incorporada, de todos os atos necessários à consumação da Operação (“**AGE da Incorporada**”); e
- (ii) a Incorporadora realizará uma Assembleia Geral Extraordinária para (a) aprovar a Operação, cuja eficácia, assim como de todas as demais medidas abaixo, ficará condicionada à satisfação da Condição Precedente; (b) aprovar este Protocolo e Justificação; (c) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora; (d) aprovar os Laudos de Avaliação; (e) aprovar a Incorporação de Ações da ESG; e (f) autorizar a prática, pelos administradores da Incorporadora, de todos os atos necessários à consumação da Operação (“**AGE da Incorporadora**” e, em conjunto com a AGE da Incorporada, as “**AGEs**”).

### **7.2 Fechamento da Operação**

Após a aprovação da Operação nas AGEs, bem como o pagamento do reembolso do direito de retirada dos Acionistas Dissidentes, se houver, os membros do Conselho de Administração da Incorporadora reunir-se-ão para fins de (a) confirmar a satisfação da

Condição Precedente; e (b) consignar o fechamento das operações previstas neste Protocolo e Justificação (“**Fechamento**”), dentre outras matérias que, por sua pertinência e conexão com a Operação, devam ser deliberadas pelo Conselho de Administração da Incorporadora (“**Data de Fechamento**”).

7.2.1 Na Data de Fechamento, as Partes divulgarão um fato relevante conjunto a respeito da consumação da Operação.

### **7.3 Cooperação**

As Partes comprometem-se a praticar todos os demais atos e assinar todos os demais documentos no Fechamento que forem necessários ou convenientes à formalização válida e adequada da Operação, segundo a legislação e a regulamentação aplicáveis.

### **7.4 Arquivamentos na Junta Comercial**

As Partes solicitarão os arquivamentos das AGEs perante as Juntas Comerciais competentes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da Data de Fechamento, conforme o caso, e as Partes cooperarão mutuamente durante o processo de registro de forma a fornecer todas as informações e/ou documentação necessárias que possam ser exigidas por tais Juntas Comerciais para o registro de tais atos societários.

## **8 Condição Precedente**

### **8.1 Cumprimento da Condição Precedente**

Como premissa essencial para a celebração deste Protocolo e Justificação, a Operação está sujeita à aprovação das Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas em assembleias gerais extraordinárias da ESG e das Sociedades Adquiridas, a serem realizadas na data das AGEs (“**Condição Precedente**”).

## **9 Declarações e Garantias**

**9.1 Declarações e garantias da Incorporada.** A Incorporada, neste ato, presta as seguintes declarações e garantias, que são verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos nesta data, sem prejuízo das demais declarações e garantias previstas nos Acordos e neste Protocolo e Justificação:

9.1.1 Regularidade da representação. A Incorporada está devidamente representada na celebração do presente Protocolo e Justificação, comprometendo-se a realizar todas as operações aqui previstas e a cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração.

9.1.2 Inexistência de violação e consentimentos. Nem a assinatura e formalização deste Protocolo e Justificação pela Incorporada, nem o cumprimento por ela de todas e quaisquer das suas obrigações nos termos deste Protocolo e Justificação, nem a implementação das operações estabelecidas neste Protocolo e Justificação: (a) violam ou conflitam com qualquer estatuto, portaria, lei, regra, regulamento, licença ou permissão, sentença ou ordem de qualquer juízo ou outra Autoridade Governamental ou reguladora ao qual qualquer delas ou qualquer de seus bens estejam sujeitos; (b) infringem, conflitam com ou resultam em infração ou rescisão

de, nem de outra forma dão a qualquer outra parte contratante direitos ou compensação adicional por força de, ou direito de rescindir, nem constituem inadimplemento nos termos de qualquer contrato do qual a Incorporada seja parte, ou ao qual ela ou qualquer de seus bens ou ativos estejam sujeitos ou vinculados; e (c) dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, notificação a, ou arquivamento ou registro junto a, qualquer pessoa, entidade, juízo ou Autoridade Governamental ou reguladora, exceto conforme previsto nos Acordos e neste Protocolo e Justificação.

**9.1.3** Efeito vinculante. Este Protocolo e Justificação constitui obrigação lícita, válida e vinculante da Incorporada, exequível de acordo com os seus termos e condições.

**9.2** **Declarações e garantias da Incorporadora.** A Incorporadora, neste ato, presta as seguintes declarações e garantias, que são verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos nesta data, sem prejuízo das demais declarações e garantias previstas nos Acordos e neste Protocolo e Justificação:

**9.2.1** Regularidade da representação. A Incorporadora está devidamente representada na celebração do presente Protocolo e Justificação, comprometendo-se a realizar todas as operações aqui previstas e a cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração.

**9.2.2** Inexistência de violação e consentimentos. Nem a assinatura e formalização deste Protocolo e Justificação pela Incorporadora, nem o cumprimento por ela de todas e quaisquer das suas obrigações nos termos deste Protocolo e Justificação, nem a implementação das operações estabelecidas neste Protocolo e Justificação: (a) violam ou conflitam com qualquer estatuto, portaria, lei, regra, regulamento, licença ou permissão, sentença ou ordem de qualquer juízo ou outra Autoridade Governamental ou reguladora ao qual qualquer delas ou qualquer de seus bens estejam sujeitos; (b) infringem, conflitam com ou resultam em infração ou rescisão de, nem de outra forma dão a qualquer outra parte contratante direitos ou compensação adicional por força de, ou direito de rescindir, nem constituem inadimplemento nos termos de qualquer contrato do qual a Incorporadora seja parte, ou ao qual ela ou qualquer de seus bens ou ativos estejam sujeitos ou vinculados; e (c) dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, notificação a, ou arquivamento ou registro junto a, qualquer pessoa, entidade, juízo ou Autoridade Governamental ou reguladora, exceto conforme previsto nos Acordos e neste Protocolo e Justificação.

**9.2.3** Efeito vinculante. Este Protocolo e Justificação constitui obrigação lícita, válida e vinculante da Incorporadora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

## **10 Lei Aplicável e Resolução de Conflitos**

### **10.1 Lei aplicável**

Este Protocolo e Justificação e a convenção de arbitragem aqui contida serão regidos e interpretados de acordo com as Leis do Brasil.

### **10.2 Resolução de Conflitos**

Com exceção das obrigações líquidas e certas passíveis de execução judicial sem prévia discussão de mérito ou processo de conhecimento, todo e qualquer Conflito oriundo de e/ou relacionado a este Protocolo e Justificação e/ou seus documentos acessórios e/ou Anexos, envolvendo quaisquer das Partes, será resolvido de forma exclusiva e definitiva por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara, nos termos do Regulamento.

- 10.2.1** Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes indicar um árbitro. Os 2 (dois) árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, caberá à Câmara indicar o 3º (terceiro) árbitro. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes será dirimida nos termos do Regulamento.
- 10.2.2** Arbitragem multiparte. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes conjuntamente e/ou requeridos conjuntamente deverão indicar seu respectivo coárbitro. Em não havendo acordo entre os membros de cada grupo (requerentes ou requeridos) para indicação de qualquer coárbitro, todos os árbitros serão indicados pela Câmara, nos termos do Regulamento.
- 10.2.3** Restrições para nomeação de árbitros. Nenhum árbitro designado de acordo com esta Cláusula será um representante ou ex-empregado de qualquer das Partes ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, ou o detentor de participação ou título que legitime a propriedade de qualquer direito em relação a qualquer das Partes ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.
- 10.2.4** Sede. A arbitragem terá sede e local no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. Porém, poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.
- 10.2.5** Língua. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.
- 10.2.6** Lei aplicável; vedação a julgamento por equidade. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as leis do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. É vedado aos árbitros decidir por equidade e a solução por meio de *amiable compositeur*.
- 10.2.7** Revelia. A arbitragem prosseguirá e será concluída à revelia de qualquer das Partes, se a parte, devidamente notificada pela Câmara, omitir-se de participar da arbitragem. Toda sentença arbitral será final e vinculará as Partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título.
- 10.2.8** Confidencialidade. A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui, mas não se limita à sua existência, e as alegações, documentos, laudos e provas apresentados e produzidos pelas partes no e para os fins do procedimento arbitral. Todas as Partes envolvidas, os árbitros, a Câmara e quaisquer outras Pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade do procedimento da arbitragem e das informações nele veiculadas, sendo vedados a

transmissão de documentos e informações para terceiros, e o uso de tais documentos e informações para quaisquer fins alheios ao procedimento em questão, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

- 10.2.9** Encargos. A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive, mas não apenas, custos da Câmara, honorários dos árbitros e honorários de advogado (contratuais, excluídos honorários de êxito e de sucumbência), e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre elas, considerando, para esse fim, a sucumbência de cada parte em relação aos seus respectivos pleitos no procedimento arbitral.
- 10.2.10** Efeito vinculante. As decisões da arbitragem serão finais, vinculantes e definitivas para as Partes envolvidas e, quando o caso, os cessionários, herdeiros e sucessores a qualquer título de qualquer dos antecedentes, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.
- 10.2.11** Medidas cautelares ou antecipações de tutela. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário, nos termos da Lei de Arbitragem, medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Assim constituído, o Tribunal Arbitral será competente para manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente decididas pelo Poder Judiciário e inclusive para proferir nova decisão que substitua eventual medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário. Não obstante, o Tribunal Arbitral não detém competência ou terá jurisdição para decidir sobre multas e honorários de sucumbências impostos pelo Poder Judiciário no curso de demandas judiciais antecedentes à arbitragem.
- 10.2.12** Foro. Sem prejuízo da validade e eficácia da presente Cláusula, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, exclusivamente para: (i) eventual produção antecipada de prova ou medida semelhante, independentemente do requisito da urgência, nos termos dos artigos 190 e 381, inciso I, do Código de Processo Civil; (ii) a obtenção de tutelas de urgência ou de natureza provisória previamente à constituição do tribunal arbitral visando o resultado útil da arbitragem e/ou para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral; (iii) a execução específica das obrigações estabelecidas neste Protocolo e Justificação, nos termos dos artigos 497, 806 e outros do Código de Processo Civil; (iv) os procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei de Arbitragem, incluindo a execução e a ação anulatória da sentença arbitral; (v) controvérsias que não sejam passíveis de serem resolvidas por meio de arbitragem, nos termos do artigo 1º da Lei de Arbitragem, e (vi) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial incluindo multas eventualmente aplicáveis. O ajuizamento de qualquer ação judicial de acordo com esta Cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição do Tribunal

Arbitral.

**10.2.13** Consolidação. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, a Câmara será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste Protocolo e Justificação e/ou em quaisquer outros contratos a ele relacionados. Após sua constituição, essa competência será do Tribunal Arbitral, que poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pela Câmara. Em qualquer caso, a consolidação somente poderá ocorrer se tais procedimentos disserem respeito à mesma relação jurídica, se as cláusulas compromissórias forem compatíveis e se a Câmara ou, se for o caso, o Tribunal Arbitral, entender que a consolidação não prejudicará o andamento das arbitragens. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as Partes envolvidas.

**10.2.14** Independência de disposições. Ainda que este Protocolo e Justificação ou qualquer de suas Cláusulas sejam considerados inválidos, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade ou exequibilidade deste compromisso arbitral não será afetada ou prejudicada. As presentes disposições sobre resoluções de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de toda e qualquer disputa porventura relacionadas a este Protocolo e Justificação.

## **11 Disposições Gerais**

### **11.1 Documentos**

Este Protocolo e Justificação, incluindo seus Anexos, será colocado à disposição na sede social e nos *websites* das Companhias, da CVM e da B3, em atendimento à regulamentação aplicável.

### **11.2 Negócios dependentes**

Os eventos descritos neste Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias conexas submetidas às Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das Companhias que um negócio não tenha eficácia e seja efetivado sem que os demais também a tenham. Em adição, em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre as Cláusulas do presente Protocolo e Justificação e o quanto previsto nos Acordos, deverá prevalecer o disposto no presente Protocolo e Justificação.

### **11.3 Prática de atos**

Na Data de Fechamento, os administradores das Companhias deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação do estabelecido no presente Protocolo e Justificação e nos Acordos.

### **11.4 Efeito vinculante**

Este Protocolo e Justificação constitui uma obrigação irrevogável e vinculativa das Partes e

seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

#### **11.5 Anexos**

Todos os Anexos constituem parte integrante deste Protocolo e Justificação. Em caso de divergência entre este Protocolo e Justificação e qualquer Anexo, as disposições deste Protocolo e Justificação prevalecerão.

#### **11.6 Alterações**

Nenhuma alteração a qualquer um dos termos ou condições aqui estabelecidos terá qualquer efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada pelas Partes.

#### **11.7 Cessão**

Nenhuma Parte poderá ceder ou de outra forma transferir, direta ou indiretamente, qualquer direito ou obrigação decorrente deste Protocolo e Justificação ou a ele relacionado sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes. Qualquer suposta ou tentativa de cessão contrária aos termos deste instrumento será nula e inválida e não terá efeito.

#### **11.8 Benefício das Partes**

Este Protocolo e Justificação destina-se exclusivamente ao benefício das Partes e nenhuma disposição deverá ser considerada como conferindo a qualquer outra Pessoa qualquer demanda, causa de pedir, recurso ou outro direito de qualquer natureza.

#### **11.9 Independência das Cláusulas e prevalência**

**11.9.1** Caso qualquer uma das disposições deste Protocolo e Justificação seja considerada inválida ou inaplicável por um tribunal ou qualquer outra autoridade competente, tal disposição será considerada como tendo sido excluída deste Protocolo e Justificação e as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito. Nesse caso, as Partes deverão negociar de boa-fé a fim de acordarem os termos de uma disposição satisfatória, que substituirá a disposição considerada inválida e/ou inaplicável.

**11.9.2** Ao negociar, as Partes deverão se esforçar para chegar a um acordo sobre uma disposição que seja a mais próxima possível das intenções originais das Partes. Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre essa nova disposição, a invalidade ou inaplicabilidade de uma ou mais disposições deste Protocolo e Justificação não afetará a validade ou aplicabilidade deste Protocolo e Justificação como um todo, a menos que a disposição inválida ou inaplicável fosse de tal importância essencial para este Protocolo e Justificação que se possa razoavelmente presumir que as Partes não teriam celebrado este Protocolo e Justificação sem essas disposições inválidas ou inaplicáveis.

#### **11.10 Renúncia e tolerância**

As Partes reconhecem que, salvo disposição expressa, por escrito, em contrário neste Protocolo e Justificação: (i) o exercício parcial, o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância ou o atraso com relação a qualquer direito concedido a qualquer uma delas por este Protocolo e Justificação e/ou pela Lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício no futuro; (ii) a renúncia a qualquer direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como uma renúncia a qualquer outro direito

concedido por este Protocolo e Justificação ou pela Lei a qualquer uma das Partes deste Protocolo e Justificação; e (iii) quaisquer renúncias somente serão concedidas por escrito.

#### **11.11 Título executivo**

O presente Protocolo e Justificação, devidamente assinado, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Instrumento estão sujeitas à execução específica, nos termos da legislação processual civil.

#### **11.12 Execução específica**

As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Protocolo e Justificação. Nesse sentido, as Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica nos termos da legislação processual civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Protocolo e Justificação. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais, arbitrais ou quaisquer outros atos semelhantes.

#### **11.13 Custos e despesas**

Salvo se expressamente previsto de outra forma neste Protocolo e Justificação ou nos Acordos, todos os custos e despesas legais e outros incorridos em relação a este Protocolo e Justificação, aos Acordos ou aos outros documentos da Operação e à Operação serão pagos pela Parte que incorrer em tais custos e despesas.

#### **11.14 Idioma**

Este Protocolo e Justificação é celebrado em língua portuguesa.

#### **11.15 Assinatura eletrônica**

As Partes reconhecem e aceitam que este Protocolo e Justificação é assinado eletronicamente pelas Partes por meio da plataforma DocuSign e produz os mesmos efeitos jurídicos da via impressa assinada, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e concordam em não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes concordam, ainda, que o presente documento poderá ser assinado de próprio punho, eletronicamente, ou por ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo tal assinatura aceita e admitida como válida pelas Partes.

**EM TESTEMUNHO DO QUE**, as Partes assinam este Protocolo e Justificação eletronicamente, dispensadas as assinaturas de testemunhas nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

*(Páginas de assinaturas a seguir.)*

*(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)*

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Environmental ESG Participações S.A. pela Ambipar Participações e Empreendimentos S.A., celebrado em 28 de maio de 2025.)*

**ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S.A.**

Por: Thiago da Costa Silva e Luciana Freire Barca Nascimento

**AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**

Por: Thiago da Costa Silva e Luciana Freire Barca Nascimento

## ANEXO 1.1

### Definições

<b>“Acionistas Dissidentes”</b>	tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1.1.
<b>“Acordos”</b>	tem seu significado atribuído no Considerando (A).
<b>“Ações dos Sócios Fundadores”</b>	tem seu significado atribuído no Considerando (G).
<b>“AGEs”</b>	tem seu significado atribuído na Cláusula 7.1(ii).
<b>“AGE da Incorporada”</b>	tem seu significado atribuído na Cláusula 7.1(i).
<b>“AGE da Incorporadora”</b>	tem seu significado atribuído na Cláusula 7.1(ii).
<b>“Ambipar Participações”</b>	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
<b>“Autoridade Governamental”</b>	significa todo e qualquer governo, agência, departamento, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro ou de governos estrangeiros, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo e executivo, a câmara ou tribunal arbitral, a agências autorreguladoras ou ao ministério público.
<b>“Biofílica”</b>	significa a Biofílica Ambipar Environmental Investments S.A.
<b>“B3”</b>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>“Brasil”</b>	significa a República Federativa do Brasil.
<b>“Câmara”</b>	significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
<b>“CNPJ/MF”</b>	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
<b>“Código Civil”</b>	significa a Lei nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002.
<b>“Código de Processo Civil”</b>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
<b>“Companhias”</b>	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
<b>“Condição Precedente”</b>	tem seu significado atribuído na Cláusula 8.1.
<b>“Conflito”</b>	significa todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Protocolo e Justificação e seus Anexos, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências.
<b>“CVM”</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data de Fechamento”</b>	tem seu significado atribuído na Cláusula 7.2.
<b>“Data-Base”</b>	tem seu significado atribuído na Cláusula 5.1.
<b>“Dia Útil”</b>	significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados ou autorizados por Lei a

	fechar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<b>“Direito de Retirada”</b>	tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1.1.
<b>“Empresa Avaliadora”</b>	tem seu significado atribuído na Cláusula 5.2.1.
<b>“ESG Consulting”</b>	significa a Ambipar ESG Brasil S.A.
<b>“Fechamento”</b>	tem seu significado atribuído na Cláusula 7.2.
<b>“GMC”</b>	significa a Ambipar Environment Circular Economy RM S.A.
<b>“Grupo Ambipar”</b>	tem seu significado atribuído no Considerando (A).
<b>“Incorporação de Ações da ESG”</b>	tem seu significado atribuído no Considerando (I).
<b>“Incorporações de Ações das Sociedades Adquiridas”</b>	tem seu significado atribuído no Considerando (C).
<b>“Incorporada”</b>	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
<b>“Incorporadora”</b>	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
<b>“JUCESSP”</b>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<b>“Laudos de Avaliação”</b>	tem seu significado atribuído na Cláusula 5.2.1.
<b>“Lei das S.A.”</b>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
<b>“Lei de Arbitragem”</b>	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
<b>“Lei”</b>	significa toda e qualquer lei, estatuto, norma, regulamento, regra, ofício, determinação, diretriz, circular, resolução, mandado, julgamento, decisão administrativa, judicial ou arbitral, requerimento, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias), instrução, portaria, ordem ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental.
<b>“Machines”</b>	significa a Ambipar Environmental Machines S.A.
<b>“Mecbrun”</b>	significa a Mecbrun Indústria e Comércio S.A.
<b>“Migração”</b>	tem seu significado atribuído no Considerando (B).
<b>“Operação”</b>	tem seu significado atribuído no Considerando (B).
<b>“Partes Relacionadas”</b>	significa, com relação a uma Pessoa (a) qualquer das Afiliadas da referida Pessoa; (b) qualquer dos Administradores da referida Pessoa; (c) qualquer dos Administradores de qualquer Afiliada da referida Pessoa; (d) qualquer sócio ou acionista da referida Pessoa; (e) qualquer Pessoa jurídica ou entidade não personificada na qual a referida Pessoa ou suas Afiliadas detenham direta ou indiretamente, participação representativa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social (em bases

totalmente diluídas); (f) qualquer Pessoa jurídica ou entidade não personificada na qual a referida Pessoa ou suas Afiliadas detenham direta ou indiretamente, participação societária e seja signatária de acordos de voto, acionistas ou similares; (g) qualquer Pessoa jurídica ou entidade não personificada na qual a referida Pessoa ou suas Afiliadas detenham direta ou indiretamente participação na respectiva Pessoa representativa de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos direitos de voto (em bases totalmente diluídas) ; e (h) relativamente a qualquer Pessoa natural, seu cônjuge ou companheiro, bem como seu(s) ascendente(s), descendente(s) e parente(s) até o 3º (terceiro) grau e respectivos cônjuges ou companheiros de tal(tais) parente(s).

<b>“Partes”</b>	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
<b>“Pessoa”</b>	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por quotas ou de responsabilidade limitada, associação, sociedade por quotas, sociedades sem personalidade jurídica, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, fundos e clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros, condomínios, ou qualquer outra pessoa.
<b>“Preâmbulo”</b>	significa o preâmbulo deste Protocolo e Justificação.
<b>“Protocolo e Justificação”</b>	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
<b>“Regulamento”</b>	significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara em vigor à época da apresentação do requerimento de arbitragem.
<b>“Relação de Troca”</b>	tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1.
<b>“Sociedades Adquiridas”</b>	tem seu significado atribuído no Considerando (A).
<b>“Sócios Fundadores”</b>	tem seu significado atribuído no Considerando (A).
<b>“Suprema”</b>	significa a Ambipar Environmental Suprema Industrial Solutions S.A.
<b>“Tribunal Arbitral”</b>	significa o tribunal arbitral constituído para resolver um Conflito nos termos da Cláusula 10.2 deste Protocolo e Justificação.